PROCESSO TC 12114/18

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Aroldo de Carvalho Xavier
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02076/21

RELATÓRIO

1. **Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Aroldo de Carvalho Xavier.
   2.2. Cargo: Professor.
   2.3. Matrícula: 1600.
   2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria AP - 31/2018):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.
   3.3. Data do ato: 02 de julho de 2018.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de julho de 2018.
   3.5. Valor: R$3.068,56.
4. **Relatório:** Em relatórios (fls. 51/56 e 71/73), a Auditoria verificou as ausências do ato de provimento no cargo em que se deu a aposentadoria, da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), do período de abril de 1997 a dezembro de 2000, e de informações em fichas financeiras. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 63/65 e 82/86), parcialmente acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 94/97). O Ministério Público de Contas (fls. 100/103), através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.
5. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

PROCESSO TC 12114/18

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12114/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AROLDO DE CARVALHO XAVIER, matrícula 1600, no cargo de Professor, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP - 31/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 43).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2021.

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:09

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:05

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO